



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais para análise e diagnósticos da situação atual e evolução funcional dos servidores do magistério e simulações de propostas viáveis para implantação do piso salarial do magistério, considerando decisões judiciais e tentativas de acordo judicial, com estimativas para os próximos 5 (cinco) anos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado.
- 2) Considerando que a empresa contratada possui vasta e notória especialidade no caso em questão, conforme documentos apresentados anexo;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, levando em consideração o inciso V do art. 13 da referida Lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.
01	01	Serv	Serviços técnicos especializados na área da Educação.	R\$ 17.500,00

4.1. O valor total apresentado pela empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA sob o CNPJ nº 13.427.177/0001-10, considerando o menor valor apresentado para o total do objeto, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 25, inciso II, torna-se inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; já o art. 13, inciso III traz como serviços técnicos, os relacionados a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
 - a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de Falência e Concordata;
 - e) CNPJ;
 - f) Contrato Social ou documento equivalente;

7. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA sob o CNPJ nº 13.427.177/0001-10, com vistas a Contratação de serviços técnicos especializados, visando:

a) Diagnóstico dos marcos legais que organizam a vida funcional e disciplinam a evolução salarial dos servidores municipais contemplando análise da legislação municipal que estabelece regras sobre vida funcional e evolução salarial dos Profissionais do Magistério.

b) Diagnóstico da estrutura de composição de despesa com pessoal da administração municipal contemplando:

I) Cálculo da Receita Corrente Líquida e do Fundeb com elaboração de estimativa para os próximos 5 (cinco) anos;

II) Análise do montante de gasto com remuneração dos servidores municipais com recorte específico dos profissionais do magistério considerando a situação atual e eventuais decisões judiciais, bem como elaboração de estimativa para os próximos 5 (cinco) anos;

III) Cálculo de evolução salarial individual de cada profissional do magistério, considerando a situação atual e eventuais decisões judiciais, bem como elaboração de estimativa para os próximos 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

c) Reuniões com prefeito municipal e demais integrantes da administração municipal para apresentação do diagnóstico e realização de simulações de impacto da aplicação em remuneração do magistério.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Bom Retiro/SC., 21 de julho de 2020.

**Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal**